



[Início](#) > [Opinião & Análise](#) > [Artigos](#)

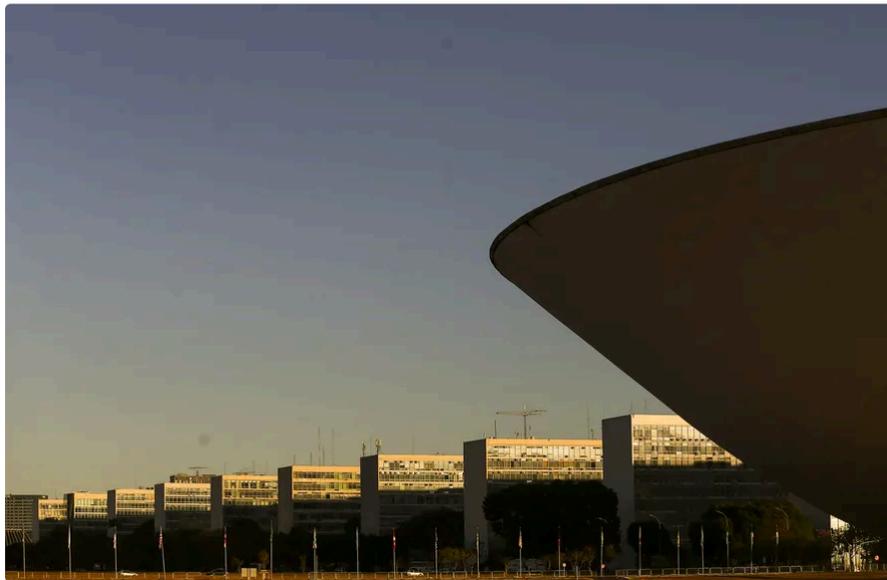
REGULAÇÃO

Como melhorar a governança regulatória?

Experiências federais revelam gargalos e apontam para caminhos

Vários autores

09/10/2025 | 05:00



Crédito: Marcelo Camargo/Agência Brasil

No Brasil, ainda predominaria um “estado de pajelança regulatória”. A constatação é de Jacintho Arruda Câmara, segundo o qual, por ora, pouco teria sido feito para examinar, prévia ou posteriormente, a eficácia da regulação estatal (leis, decretos e resoluções) – reguladores em geral seguiriam apostando em “garrafada jurídica” para lidar com desafios cada vez mais complexos. Faltaria, portanto, algum *método de avaliação* no campo da regulação.

À luz da realidade nacional, o diagnóstico parece correto. Normas de diferentes níveis e núcleos de poder vão se empilhando sem muita lógica, não raro com alto grau de improviso, dando a sensação de que o peso da regulação pública é cada vez maior e inibe o empreendedorismo, a inovação, a livre competição e os avanços de produtividade.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Contudo, seguindo tendência global, o país parece cada vez mais empenhado em mudar essa realidade.

De olho nos impactos (econômicos, sociais etc.) da regulação, leis e decretos têm sido editados para exigir de órgãos e entes estatais que, ao elaborarem propostas de atos normativos, façam estudos de seus impactos e possíveis benefícios (**análise de impacto regulatório**); façam revisões das obrigações e custos exigidos dos agentes econômicos por normas específicas (**avaliação de resultado regulatório**) e atualizem, periodicamente, o conjunto total dos atos normativos, confirmando se ainda são pertinentes ou eficientes (**atualização do estoque regulatório**); e sejam mais transparentes durante os processos normativos, recebendo comentários por escrito (**consultas públicas e tomadas de subsídio**) e em sessões orais (**audiências públicas e reuniões participativas**) antes de aprovar novas regras, e divulguem, a cada ano, a agenda com temas que espera aprovar ou revisar (**agenda regulatória**).

Mas como tem se desenrolado esse movimento? Quais desafios têm sido enfrentados por reguladores e regulados na prática? Há lições a serem extraídas?

Motivada por essas questões, e visando contribuir com a agenda da melhoria da governança regulatória, a FGV Direito SP, com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), realizou **pesquisa** para investigar duas experiências recentes e relevantes da administração pública federal – um com medidas regulatórias de natureza prospectiva (processo de elaboração da Resolução da Agência Nacional de Mineração – ANM 122, de 2022, que procurou disciplinar a atividade sancionatória no campo da mineração) e outro com medidas regulatórias de natureza retrospectiva (revisão do estoque regulatório do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ocorrida após a edição do Decreto federal 10.139, de 2019, e utilização de análise de resultado regulatório pelo Instituto).

Com base nessas duas experiências federais, concluiu-se o seguinte:

- 1) Do rol de instrumentos voltados ao aprimoramento da atividade regulatória, a ANM e o Inmetro utilizaram apenas os menos custosos e mais difundidos na experiência jurídica brasileira (consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e reuniões participativas). O achado de pesquisa dialoga com levantamentos previamente realizados pelo projeto **Regulação em Números**, da FGV Direito Rio.
- 2) A ANM procurou compensar a não realização de análise de impacto regulatório e análise de resultado regulatório com o uso de outros instrumentos voltados ao aprimoramento da regulação. A estratégia parece ter sido o caminho encontrado pela agência para conciliar o pouco tempo de que dispunha para regulamentar o assunto com a percepção de que, no caso, análises de impacto eram mesmo um insumo valioso.
- 3) Há indícios de que as agências poderiam ver mais utilidade em análise de impacto regulatório e análise de resultado regulatório simplificadas. Entre realizar esses procedimentos e dispensá-lo (ou não utilizá-los) talvez exista espaço para a criação de procedimentos mais adaptáveis aos desafios cotidianos das administrações públicas.

4) A valorização da agenda regulatória pelo regulador, pelo Executivo central e pelo Legislativo pode mitigar problemas principalmente relacionados a urgências. O uso desse instrumento para fomentar a colaboração entre órgãos e entes do governo pode levá-los a convergir para objetivos comuns, a evitar sobrecarga de trabalho e a assegurar ambiente regulatório mais previsível e eficiente.

5) Reguladores precisam ter conforto para não regular, regular de modo mais brando ou desregular. O risco reputacional, ou de responsabilização pessoal por ação ou omissão, parece estar na origem da regulação por impulso e da manutenção de normas em vigor por inércia. Regular nem sempre é o caminho.

Vários dos desafios mapeados pela pesquisa têm sido discutidos e trabalhados no âmbito do **Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG)** e do **Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira**. As iniciativas, ambas do Governo Federal, são fundamentais para a difusão de melhores práticas na regulação e para a capacitação de órgãos e entes estatais e de seus agentes.

Quer acompanhar os principais fatos ligados ao serviço público? Inscreva-se na newsletter Por Dentro da Máquina

No plano legislativo, o **PL 4888, de 2019**, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, propõe medidas que dialogam com os achados da pesquisa.

A iniciativa, voltada a reformar as bases jurídicas da regulação e de sua governança nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, é baseada em proposta acadêmica, elaborada pelo Núcleo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Grosso modo, a ideia é que uma lei, com breves dispositivos, impeça o exercício descontrolado da função estatal de ordenar a vida econômica privada, evitando a ineficácia da regulação e as capturas, além de garantir o ambiente vital para a atuação dos agentes econômicos, que são regidos pelo direito privado.

Autores:

André Rosilho

Camila Castro Neves

Francisco de Andrade Figueira

Jéssica Loyola

João Domingos Liandro

Roberto Moraes Dias 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



VÁRIOS AUTORES

- TAGS
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - AGÊNCIAS REGULADORAS
 - ANM
 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
 - CONGRESSO NACIONAL
 - JOTA PRO PODER
 - REGULAÇÃO

- COMPARTILHAR
- -
 -
 -



Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

- Apostas da Semana
- Impacto nas Instituições
- Risco Político
- Alertas

PRO TRIBUTOS

- Apostas da Semana
- Direto do CARF
- Direto da Corte
- Direto do Legislativo
- Matinal
- Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

- Apostas da Semana
- Direto da Corte
- Direto da Fonte
- Giro nos TRT's
- Relatório Especial

PRO SAÚDE

- Apostas da Semana
- Bastidores da Saúde
- Direto da Anvisa/ANS
- Direto da Corte
- Direto do Legislativo
- Matinal
- Relatório Especial
- Alertas

EDITORIAS

- Executivo
- Legislativo
- STF
- Justiça
- Energia
- Opinião e Análise
- Coberturas Especiais
- Direito trabalhista
- Trabalhista

SOBRE O JOTA

- Estúdio JOTA
- Ética JOTA
- Política de Privacidade
- Política de diversidade
- Seus Dados
- Termos de Uso
- Quem Somos
- Blog